



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023 - CHAMADA PÚBLICA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí – CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Gonzaga Lopes, nº 1655 – São Vicente, Itajaí – SC, CEP: 88.309-421, inscrito no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 15 de 05 de dezembro de 2022, em conformidade com a Legislação Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. MARCO LEGAL, DEFINIÇÃO DA TELECONSULTA MÉDICA E TERMOS CORRELATOS

A **telemedicina** é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1).

O termo **telessaúde** abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento¹.

A telemedicina pode ser exercida em diferentes **modalidades de teleatendimento médico**, sendo elas síncronas (em tempo real – *online*) ou assíncronas (*store and forward* – armazenar *off-line* e encaminhar *online*), e utilizar diversos meios e tecnologias para possibilitar a interação entre médico e paciente¹.

A **teleconsulta médica** é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS nº 1.348/2022).

O ambiente virtual do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT) é uma plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção.²

Outros programas possivelmente utilizados para teleconsulta pelo médico não estão integrados a essa plataforma e devem ser abertos simultaneamente, como registro das informações em prontuário eletrônico ou receita digital, por exemplo. É recomendado que os médicos trabalhem com duas telas, para facilitar a visualização de processos simultâneos².

O médico precisa realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao STT por meio de link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro SUS ou CPF e data de nascimento².

¹ Catapan SC, Calvo MCM. Teleconsulta: uma Revisão Integrativa da Interação Médico-Paciente Mediada pela Tecnologia. Revista Brasileira de Educação Médica, 44 (01) 2020. <https://doi.org/10.1590/1981-5271v44.1-20190224>

² Catapan SC, Taylor A, Calvo MCM. Health professionals' views of medical teleconsultation uptake in the Brazilian Unified Health System: A description using the NASSS framework. International Journal of Medical Informatics. 168, Dec 2022. <https://doi.org/10.1016/j.ijmedinf.2022.104867>.





No dia e hora previamente agendados para a teleconsulta médica especializada o paciente deve estar na Unidade Básica de Saúde. O acesso tanto do médico especialista quanto do paciente é feito em sala de espera virtual única disponibilizada via link².

O médico seleciona o paciente da lista conforme sua agenda, e após as etapas de autenticação e consentimento do paciente a conexão por vídeo é iniciada. O status do paciente é identificado por cores: vermelho, em espera; azul, em atendimento e; verde, já atendido².

A equivalência no pagamento das teleconsultas e das consultas presenciais para diversas especialidades médicas baseia-se no tempo e recursos necessários para a realização de ambas. O tempo necessário para a realização de consulta presencial e teleconsulta é semelhante somente quando os suportes administrativos, técnicos e tecnológico estão presentes de maneira eficaz. A complexidade do diagnóstico do paciente, o volume de informações que necessitem ser revisadas e analisadas e a escolha da melhor conduta clínica podem exigir atenção e dedicação extras do médico especialista, a depender de cada caso, o que pode levar mais tempo.³

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de prestadores de serviços de telemedicina, na modalidade teleconsulta médica especializada, para futura e eventual contratação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, pelo CIS-AMFRI e municípios consorciados.

2.2. Os serviços serão prestados de forma remota, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência à população dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI.

2.3. O Anexo I - Termo de Referência deste edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução e o valor que o CIS-AMFRI se compromete a pagar por serviço.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

3.2.2. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios;

3.2.3. As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores do CIS-AMFRI, ou façam parte da gestão da secretaria de saúde de Municípios Consorciados.

³ Mehrotra A, Bhatia RS, Snoswell CL. Playing for Telemedicine After the Pandemic. JAMA. 2021;325(5):431-432. Doi:10.1001/jama.2020.25706.





4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial do CIS-AMFRI, www.cis-amfri.sc.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

4.3. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na sede do CIS-AMFRI, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 04 e 05 deste edital.

4.4. Os interessados deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.

4.5. Somente serão CREDENCIADAS aquelas que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação do CIS-AMFRI.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:

Etiqueta:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS- AMFRI.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Processo nº. 05.2023
Nome da empresa:
CNPJ:
Telefone:
Endereço:

5.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 5), em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5...5/5) em todas as folhas.

5.3. Quanto às autenticações:

5.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).





5.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

5.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

5.3.4. Prazo de validade dos documentos:

5.3.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

5.3.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

5.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

5.4.1. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

5.4.2. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

5.4.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

6.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA





6.2.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

6.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe.

6.5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

6.5.3. Alvará Sanitário

6.5.4. Alvará de Localização.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.6.1. Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde. Emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br>

6.6.2. Cópia da Carteira Profissional/ Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe. Mesmo profissional registrado no documento do item 6.5.1.

6.6.3. Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da inscrição dos profissionais junto ao Conselho de Classe/SC.





6.6.4. Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica do CREMESC, quando for o caso.

6.6.5. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada.

6.7. OUTROS DOCUMENTOS

6.7.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);

6.7.2. Declaração de capacidade instalada (ANEXO III);

6.7.3. Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica (ANEXO IV)

6.7.4. Declaração de idoneidade, concordância com os termos do Edital e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO V).

6.8. Não havendo concorrência microrregional para algum procedimento descrito neste termo de referência, a Comissão Permanente de Licitações, fica autorizada pela Diretoria Administrativa a iniciar procedimento administrativo, para avaliação da dispensa ou não, da documentação exigida nos itens 6.3.3 e 6.3.4, desde que comprovada a falta de interessados em prestar o mesmo serviço, visando a garantia de atendimento, pela melhor relação custo benefício dos serviços aos municípios consorciados.

7. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1. O CIS-AMFRI receberá o envelope contendo os documentos e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.

7.2. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

7.4. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CIS- AMFRI.

7.5. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento que passará por nova análise.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.





8.2. O Contrato de Credenciamento, minuta constante no Anexo VI será lavrado em duas vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pela Diretora Administrativa do CIS-AMFRI.

8.2.1. uma via fará parte do Processo de Credenciamento;

8.2.2. uma via será entregue ao Credenciado.

9. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo VI.

9.2. O Contrato apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto, trata-se apenas de uma quantidade estimada, não gerando direito ao CREDENCIADO de exigir um número mínimo de serviços/horas.

9.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da demanda do CIS-AMFRI e dos municípios consorciados.

9.4. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser no prazo de vigência do respectivo contrato, nos termos do art.57 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9.4.1. Na possibilidade de prorrogação, todas as exigências de habilitação serão mantidas.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As condições de execução dos serviços constam no Anexo I – Termo de Referência e Contrato de Credenciamento, conforme minuta do Anexo VI.

11. DOS VALORES E PAGAMENTO

11.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela constante no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

11.1.1. Não serão custeadas quaisquer eventuais despesas extras que o credenciado tenha com a prestação dos serviços credenciados.

11.1.2. A tabela de valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.





11.1.3. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a opção da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.

11.2. É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI ou do município consorciado requisitante do serviço.

11.3. Após receber a aprovação do faturamento realizado, o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.

11.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, e da respectiva Nota Fiscal.

11.4.1. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

- a) Apresentação do relatório de Guias de Autorização emitida no sistema informatizado do CIS-AMFRI, assinado pelo responsável legal da empresa credenciada;
- b) Apresentação das Guias de Autorização, produzidas no período, devidamente assinadas pelo paciente e pelo profissional responsável pelo atendimento da empresa credenciada e pelo profissional autorizador no município;
- c) As Guias de Autorização emitidas pelo município deverá estar acompanhada do encaminhamento do profissional solicitante;

11.5. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

11.6. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.

11.7. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Os interessados em participar do presente certame, declaram ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) e na cláusula décima primeira da minuta do contrato – Anexo VI.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Ambas as partes devem cumprir as regras deste Edital, e as cláusulas previstas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:





14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Os serviços forem descontinuados, interrompidos ou na negativa de atendimento sem justificativa formal prévia.

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-AMFRI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-AMFRI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

14.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

14.4. Além das penalidades citadas, a credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-AMFRI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constituem motivo para o credenciamento:

15.1.1. Deixar de atender à solicitação para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

15.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

15.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

15.1.4. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

15.2. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

15.3. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.





15.4. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 13 (DAS PENALIDADES) do presente instrumento.

17. DAS PUBLICAÇÕES

17.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no site oficial do CIS-AMFRI (www.cis-amfri.sc.gov.br).

17.2. A íntegra do Edital e seus anexos ficarão à disposição no site do CIS-AMFRI, no endereço www.cis-amfri.sc.gov.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o CIS-AMFRI, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste os serviços objeto deste edital.

18.2. O CIS-AMFRI reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

18.3. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.

18.4. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

18.5. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

18.6. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados mediante aditivo contratual, por até 60 (sessenta) meses.

18.7. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3404-8000, ou pessoalmente no endereço administrativo do Consórcio, sito a Rua Luiz Gonzaga Lopes, 1655 – São Vicente, Itajaí – SC; 88.309-421, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou ainda, pelo endereço eletrônico: gerencia@cis-amfri.sc.gov.br.





18.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente Edital:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.1.2. Anexo II – Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;

19.1.3. Anexo III – Declaração de capacidade instalada

19.1.4. Anexo IV - Relação de profissionais que compõe equipe técnica;

19.1.5. Anexo V - Declaração de idoneidade, concordância com os termos do Edital e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

19.1.6. Anexo VI - Minuta do Contrato de Credenciamento.

Itajaí – Santa Catarina, 31 de março de 2023.

Élcio Rogério Kuhnen
Presidente do CIS-AMFRI

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Diretora Administrativa do CIS-AMFRI





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 05/2023 - CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA para atendimento do CIS-AMFRI e seus municípios consorciados.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma remota, conforme possibilidade do serviço solicitado, observado os itens e valores constantes na tabela abaixo:

Classificação	Descrição	Valor SUS	Valor Complemento	Valor CIS-AMFRI
03.01.01.004.4	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – PSICOLOGIA	6,30	63,70	70,00
03.01.01.007.2.11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	10,00	80,00	90,00
03.01.01.007.2.12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA INFANTIL	10,00	80,00	90,00
03.01.01.007.2.16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GERIATRIA	10,00	80,00	90,00
03.01.01.007.2.20	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – INFECTOLOGIA	10,00	80,00	90,00
03.01.01.007.2.24	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	10,00	110,00	120,00
03.01.01.007.2.25	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA INFANTIL	10,00	140,00	150,00
03.01.01.007.2.36	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	10,00	110,00	120,00





03.01.01.007.2.37	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA INFANTIL	10,00	110,00	120,00
03.01.01.007.2.38	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA	10,00	110,00	120,00
03.01.01.007.2.39	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REUMATOLOGIA INFANTIL	10,00	110,00	120,00

1.3. O rol de procedimentos descrito no item 1.2 não possui quantitativo estimado, pois a demanda será diluída entre os prestadores credenciados para cada item, sem gerar compromisso de serviço entre município e prestador.

1.4. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “Capacidade Instalada” fornecida pelo próprio prestador de serviço.

1.5. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados ou do CIS-AMFRI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando garantir o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CIS-AMFRI, que somam uma população de aproximadamente 747 mil habitantes, para Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, ambulatorial, de média ou alta complexidade, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP; a necessidade de contratação se justifica a fim de garantir a assistência especializada de alta e média complexidade a população dos municípios consorciados.

2.2. A impossibilidade de os municípios disponibilizarem todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, além, da garantia de maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

2.3. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

2.4. É dever de o Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art. 2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições



que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

2.5. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.

2.6. Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

2.7. A composição do valor de referência se baseia nos valores SIGTAP, valores praticados na região, outros consórcios e em tabela vigente.

2.8. A deliberação CIR/FOZ nº. **XX/2023, de XX de XXX de 2023**, dispõe sobre Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços de saúde para realização de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica ou cirúrgica, ambulatorial, de média ou alta complexidade, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, na região desta CIR.

2.9. A tabela de serviços e valores passará por revisão da Comissão Intergestora Regional da Região da Foz do Rio Itajaí, enquanto este edital se mantiver aberto, ou sempre que necessário incluir um novo procedimento ou revisão valores.

2.10 Implementação de uma ferramenta de assistência por Telemedicina, com padronização de procedimentos técnicos, logísticos, operacionais, médicos e de conduta; reduzindo a utilização de recursos públicos com transporte, riscos de acidentes na

2.11 Ampliação das ações de assistência em saúde através de consultas virtuais para segunda opinião formativa à distância, realização de laudos de exames complementares à distância, qualificando a rede de assistência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados a Contratante.

3.2. Para fins de identificação de demanda e necessidade do serviço, o município respeitará a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017 – que dispõem sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde - pelos Municípios e pelo Estado de Santa Catarina.

3.3. Identificada à necessidade da prestação do serviço de saúde constante neste Edital, o município solicitará, através do e-mail: gerencia@cis-amfri.sc.gov.br ao CIS-AMFRI que proceda o sorteio para indicação da empresa que fará o atendimento da demanda;

3.3.1. O sorteio será realizado na sede do CIS-AMFRI, sempre que houver mais de uma empresa credenciada para atendimento da demanda, e ao final, será publicada uma ata indicando as participantes e a vencedora;

3.3.2. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas credenciadas tenham recebido demandas de atendimento;

3.3.3. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.

3.4. A Guia de Autorização do serviço de saúde deverá ser emitida pelo órgão municipal responsável, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do município.

3.5. Após a aprovação da Guia de Autorização, será agendada a execução do serviço diretamente com o credenciado, que deverá apresentar a disponibilidade de agenda em até 5 (cinco) dias úteis.

3.6. Após a execução do serviço o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.7. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

d) Apresentação do relatório de Guias de Autorização emitida no sistema informatizado do CIS-AMFRI, assinado pelo responsável legal da empresa credenciada;

e) Apresentação das Guias de Autorização, produzidas no período, devidamente assinadas pelo paciente e pelo profissional responsável pelo atendimento da empresa credenciada e pelo profissional autorizador do município;

f) As Guias de Autorização emitidas pelo município deverá estar acompanhada do encaminhamento do profissional solicitante;

3.7.1. O CIS-AMFRI utilizará sistema informatizado para controle de Guia de Autorização, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.

3.7.2. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

3.7.3. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o protocolo SUS, contendo as informações mínimas do paciente.

4. DO PREÇO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela constante no item 1.2, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

4.1.1. Não serão custeadas quaisquer eventuais despesas extras que o credenciado tenha com a prestação dos serviços credenciados.

4.1.2. A tabela de valores (item 1.2) poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.



4.1.3. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a opção da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.

4.1.4. É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI ou do município consorciado requisitante do serviço.

4.2. Após a execução dos serviços, a documentação física a ser enviada pelo credenciado para faturamento, deverá ser entregue na sede do consórcio em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

4.2.1. Enviados em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do destinatário – “SETOR DE FATURAMENTO DO CIS-AMFRI”, além da expressão “DOCUMENTO SENSÍVEL – ACESSO RESTRITO AO DESTINATÁRIO”;

4.2.2. A documentação encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não será recebida para faturamento.

4.3. Para fins de auditoria, a documentação deverá ser encaminhada na sequência a seguir, agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do serviço fixada na frente de todos os documentos adicionais:

g) Apresentação do relatório de Guias de Autorização emitida no sistema informatizado do CIS-AMFRI, assinado pelo responsável legal da empresa credenciada;

h) Apresentação das Guias de Autorização, produzidas no período, devidamente assinadas pelo paciente e pelo profissional responsável pelo atendimento da empresa credenciada;

i) As Guias de Autorização emitidas pelo município deverá estar acompanhada do encaminhamento do profissional solicitante.

4.4. A documentação encaminhada fora do padrão orientado no item 4.3, poderá ser devolvida para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.

4.5. As não conformidades encontradas na auditoria, serão glosadas e informadas por e-mail ao credenciado para adequação. Caso apresentada defesa adequada, o pagamento das não conformidades, constarão na produção subsequente.

4.6. O relatório citado na alínea “a” do item 4.3, deverá ser gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI acessado pelo credenciado, partir do faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-AMFRI, por meio do código de barras impresso na requisição.

4.6.1. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;

4.6.2. Relatório de sistema próprio do credenciado, não serão utilizados para fins de auditoria, sendo desnecessário seu envio, sendo descartado.

4.7. Para o faturamento, a competência da produção mensal compreende o volume ou quantidade atendida entre o dia 1 ao dia 30 do mês.

4.8. Para faturamento dos atendimentos mensais, o credenciado enviará a produção do dia 01 até o dia 05 de cada mês;





- 4.8.1. O não cumprimento do prazo, acarretará na prorrogação do faturamento da produção para a competência subsequente, bem como do pagamento desta produção;
- 4.9. A sequência de faturamento da produção mensal, obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do consórcio.
- 4.10. Finalizada a auditoria, o credenciado será informado pelo setor de faturamento o valor aprovado para pagamento para emissão da Nota Fiscal.
- 4.10.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
- 4.10.2. O CIS-AMFRI não considerará as NFs enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de NF;
- 4.10.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas acompanhadas das CNDs fiscais.
- 4.10.4. O pagamento dos serviços ocorrerá até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 4.10.5. O pagamento da Nota Fiscal, obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 4.10.6. Por mês de competência, haverá o pagamento de apenas uma NF.
- 4.11. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 4.12. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 (trinta) dias para faturar a “Guia de Autorização” do serviço executado, diretamente no sistema “on-line” disponibilizado pelo CIS-AMFRI.
- 4.13. O descumprimento dos prazos estipulados no item anterior ensejará no cancelamento da respectiva “Guia de Autorização” e conseqüentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.
- 4.14. As Guias de Autorização têm validade de 90 (noventa) dias, após este prazo elas são canceladas, não sendo possível faturá-las.
- 4.15. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
- 4.16. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.
- 4.17. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.
- 4.18. É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente retornar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da consulta anterior.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Ao credenciado competirá:





- 5.1.1. Atender à solicitação de prestação do serviço, que será solicitado ao e-mail do credenciado, informado no formulário de solicitação de credenciamento, com retorno no prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendamento;
- 5.1.2. No retorno do agendamento, o credenciado deve informar data, horário e nome do profissional escalado para o atendimento solicitado;
- 5.1.3. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe competente;
- 5.1.4. Manter a relação de profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto ao CIS-AMFRI e ao CNES;
- 5.1.5. Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para a realização dos atendimentos médicos de forma remota;
- 5.1.6. Utilizar exclusivamente a plataforma web do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde para realização de teleconsultas ou sistema próprio da gestão; não sendo permitido o uso de outros softwares (skype, google meets, Microsoft teams), telefone celular ou tablet particular (whatsapp ou facetime) para realização da teleconsulta;
- 5.1.7. Disponibilizar suporte técnico e treinamento para a realização das teleconsultas durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, principalmente, nos horários em que os atendimentos estarão sendo realizados;
- 5.1.8. Prestar atendimento de acordo com as agendas disponibilizadas e ainda, em conformidade com o Sistema de Regulação de cada município consorciado;
- 5.1.9. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados;
- 5.1.10. Realizar os registros do atendimento antes do término da consulta na funcionalidade do chat do STT ou em sistema próprio da gestão. Esse registro deve ser incluído pelo médico especialista que realizou a teleconsulta e tem três finalidades: 1) registro do atendimento caso seja necessário o resgate dessas informações; 2) acesso do paciente ao que foi discutido na consulta e aos encaminhamentos feitos pelo médico especialista; 3) inclusão do resumo da teleconsulta especializada, sendo que o prontuário clínico municipal do paciente que será feita por um profissional da UBS que prestará suporte no início e término da teleconsulta. Esse relatório deve incluir dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, município de residência e dados de contato) e os dados clínicos (motivo da consulta, conduta clínica e encaminhamentos), data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento e o número da inscrição do médico especialista no respectivo conselho regional de medicina;
- 5.1.11. Disponibilizar, em sistema próprio, guias de requisições de exames, receituários médicos (de todos os tipos), atestados, etc, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente;
- 5.1.12. Fornecer vaga de retorno aos pacientes atendidos no prazo de 30 (trinta) dias, caso pelo mesmo motivo da consulta inicial;
- 5.1.13. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CIS-AMFRI sobre os serviços prestados de maneira adequada;





5.1.14. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

5.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

5.1.16. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações/ouvidorias relativas aos serviços prestados;

5.1.17. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

5.1.18. Comunicar ao CIS-AMFRI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

5.1.19. Encaminhar para faturamento a documentação prevista no item 4.3.

5.1.20. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

5.1.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.1.22. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

5.1.23. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CIS-AMFRI e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

5.2. Ao CIS-AMFRI competirá:

5.2.1. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda;

5.2.2. Executar o faturamento da produção, com base nas informações e documentos fornecidos pela contratada, e pelo controle dos responsáveis pelos setores, que deverão fornecer os dados por escrito, conforme previamente estipulado pela contratante;

5.2.3. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

5.2.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

5.2.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

5.3. Ao Município competirá:



5.3.1. Solicitar o fornecimento do serviço credenciado desejado, conforme descrito na Tabela de Valores (item 1.2);

5.3.2. Dispor de ambiente adequado em unidade de saúde do município, que garanta a privacidade dos pacientes com equipamento tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas;

5.3.2.1. Os ambientes de teleconsulta devem dispor de, no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo, câmera web, microfone e caixa de som.

5.3.3. Garantir que as Unidades Básica de Saúde realizem o acompanhamento do paciente atendido através do sistema de teleconsulta;

5.3.4. Dispor de apoio 1) **administrativo** para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo STT; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos; 2) **técnico em saúde** para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferição antropométricas (ex: peso e altura), e orientação ao término da consulta – todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada; 3) **tecnológico** para estabelecimento da conexão entre dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.

5.3.5. Em casos de haver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente;

5.3.6. Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo;

5.3.7. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.

5.3.8. Gerar as Guias de Autorização no Sistema CIS-AMFRI, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município;

5.3.9. Realizar agendamento, comunicando aos pacientes seu atendimento, horário, local;

5.3.10. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CIS-AMFRI e ao Credenciado, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;

5.3.11. Fornecer toda a assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;

5.3.12. Checar as informações para início do atendimento e garantir que todas as providências foram tomadas para o atendimento.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados mediante assinatura aditivo entre as partes, por até 60 (sessenta) meses.



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CIS-AMFRI e os Municípios Consorciados, através de pessoas especialmente designadas, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelos credenciados.

MÔNICA MÁRCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA
Diretora Administrativa





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 05.2023 - CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

“Encaminhar preenchido”

Ao CIS-AMFRI
Setor de Licitações e Contratos
Itajaí – SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, nos termos do Edital 05.2023.

Nome/Razão Social:

Telefone:

E-mail (Gestão de Contratos):

E-mail (Faturamento):

E-mail (Agendamento):

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado: Santa Catarina

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Dados Bancários:

Banco:

Ag:

C/C

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 05.2023 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela do edital 05.2023.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os serviços conforme declaração de capacidade instalada, apresentada juntamente com a documentação (Anexo III).

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 05/2023 - CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**

“Encaminhar preenchido”

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05.2023, vem declarar que possui capacidade instalada para execução do objeto, conforme segue:

Classificação (usar como referência a tabela do anexo I)	Descrição do serviço (usar como referência a tabela do anexo I)	Capacidade Instalada total	Capacidade Disponibilizada ao SUS

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 05.2023 - CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO IV
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕE EQUIPE TÉCNICA**

“Encaminhar preenchido”

Nome/Razão Social:

C.N.P.J:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05.2023, informa que os serviços credenciados serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome	CPF	Especialidade	CRM-SC	RQE

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 05.2023 - CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

“Encaminhar preenchido”

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
à _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo CIS-AMFRI, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 05/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento às obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora de itens/lotos do certame;

- Não possui servidor público do CIS-AMFRI, dos municípios consorciados, ou outras esferas públicas, na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

- Em atendimento ao artigo 27, V da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 05.2023 - CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

“Não preencher. Será enviado pelo CIS-AMFRI”

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0XX/202X.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA
MÉDICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ
DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E (CREDENCIADO).**

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luíz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no município de Itajaí - SC, CEP 88309-421, inscrito no CNPJ sob o nº 07.510.376/0001-95, neste ato representado pela sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes Silva**, inscrito no CPF sob o nº 012.902.577 - 10, doravante denominado **CIS-AMFRI** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, XXXX - XXXXX, XXXXXX - SC, XXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05.2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005.2023, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO prestará serviços técnicos especializados na área de teleconsulta médica especializada junto ao CIS-AMFRI e seus municípios consorciados, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Classificação	Descrição do Serviço	Capacidade Disponibilizada	Valor (R\$)

1.2. Os quantitativos propostos são estimados, portanto, não obrigada a contratante a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato, de modo que somente serão pagos ao contratado os serviços efetivamente autorizados e executados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CIS-AMFRI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. No que se refere a prorrogação do contrato, fica condicionada a contratada a manutenção dos requisitos de habilitação, bem como a apresentação e manifestação de interesse na renovação.





3. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados a contratante.

3.2. Para fins de identificação de demanda e necessidade do serviço, o município respeitará a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017 – que dispõem sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde - pelos Municípios e pelo Estado de Santa Catarina.

3.3. Identificada à necessidade da prestação do serviço de saúde constante neste Edital, o município solicitará, através do e-mail: gerencia@cis-amfri.sc.gov.br ao CIS-AMFRI que proceda o sorteio para indicação da empresa que fará o atendimento da demanda;

3.3.1. O sorteio será realizado na sede do CIS-AMFRI, sempre que houver mais de uma empresa credenciada para atendimento da demanda, e ao final, será publicada uma ata indicando as participantes e a vencedora;

3.3.2. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas credenciadas tenham recebido demandas de atendimento;

3.3.3. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.

3.4. A Guia de Autorização do serviço de saúde deverá ser emitida pelo órgão municipal responsável, conforme classificação do paciente na fila de regulação e disponibilidade financeira do município.

3.5. Após a aprovação da Guia de Autorização, será agendada a execução do serviço diretamente com o credenciado, que deverá apresentar a disponibilidade de agenda em até 5 (cinco) dias úteis.

3.6. Após a execução do serviço o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.7. A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

j) Apresentação do relatório de Guias de Autorização emitida no sistema informatizado do CIS-AMFRI, assinado pelo responsável legal da empresa credenciada;

k) Apresentação das Guias de Autorização, produzidas no período, devidamente assinadas pelo paciente e pelo profissional responsável pelo atendimento da empresa credenciada e pelo profissional autorizador do município;

l) As Guias de Autorização emitidas pelo município deverá estar acompanhada do encaminhamento do profissional solicitante;

3.7.1. O CIS-AMFRI utilizará sistema informatizado para controle de Guia de Autorização, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.

3.7.2. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.





3.7.3. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o protocolo SUS, contendo as informações mínimas do paciente.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

4.1. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por item autorizado e executado.

4.2. O preço ajustado entre as partes são os constantes neste contrato, oriundos do Edital de Chamamento Público nº 05/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

4.3. Os valores constantes na tabela do CIS-AMFRI, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.

4.4. É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI ou do município consorciado requisitante do serviço.

4.5. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade do CIS-AMFRI e de seus consorciados pelos serviços contratados.

4.6. Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Após a execução dos serviços, a documentação física a ser enviada pelo credenciado para faturamento, deverá ser entregue na sede do consórcio em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados:

5.1.1. Enviados em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do destinatário – “SETOR DE FATURAMENTO DO CIS-AMFRI”, além da expressão “DOCUMENTO SENSÍVEL – ACESSO RESTRITO AO DESTINATÁRIO”;

5.1.2. A documentação encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não será recebida para faturamento.

5.2. Para fins de auditoria, a documentação deverá ser encaminhada na sequência a seguir, agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do serviço fixada na frente de todos os documentos adicionais:

m) Apresentação do relatório de Guias de Autorização emitida no sistema informatizado do CIS-AMFRI, assinado pelo responsável legal da empresa credenciada;

n) Apresentação das Guias de Autorização, produzidas no período, devidamente assinadas pelo paciente e pelo profissional responsável pelo atendimento da empresa credenciada;

o) As Guias de Autorização emitidas pelo município deverá estar acompanhada do encaminhamento do profissional solicitante.





- 5.3. A documentação encaminhada fora do padrão orientado no item 5.2, poderá ser devolvida para adequação, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente.
- 5.4. As não conformidades encontradas na auditoria, serão glosadas e informadas por e-mail ao credenciado para adequação. Caso apresentada defesa adequada, o pagamento das não conformidades, constarão na produção subsequente.
- 5.5. O relatório citado na alínea “a” do item 5.2, deverá ser gerado no sistema de gestão do CIS-AMFRI acessado pelo credenciado, partir do faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema “on-line”, disponibilizado pelo CIS-AMFRI, por meio do código de barras impresso na requisição.
- 5.5.1. A recepção das Guias de Autorização é obrigatória para a geração do relatório de produção;
- 5.5.2. Relatório de sistema próprio do credenciado, não serão utilizados para fins de auditoria, sendo desnecessário seu envio, sendo descartado.
- 5.6. Para o faturamento, a competência da produção mensal compreende o volume ou quantidade atendida entre o dia 1 ao dia 30 do mês.
- 5.7. Para faturamento dos atendimentos mensais, o credenciado enviará a produção do dia 01 até o dia 05 de cada mês;
- 5.7.1. O não cumprimento do prazo, acarretará na prorrogação do faturamento da produção para a competência subsequente, bem como do pagamento desta produção;
- 5.8. A sequência de faturamento da produção mensal, obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do consórcio.
- 5.9. Finalizada a auditoria, o credenciado será informado pelo setor de faturamento o valor aprovado para pagamento para emissão da Nota Fiscal.
- 5.9.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
- 5.9.2. O CIS-AMFRI não considerará as NFs enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de NF;
- 5.9.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas acompanhadas das CNDs fiscais.
- 5.9.4. O pagamento dos serviços ocorrerá até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 5.9.5. O pagamento da Nota Fiscal, obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 5.9.6. Por mês de competência, haverá o pagamento de apenas uma NF.
- 5.10. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 5.11. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 (trinta) dias para faturar a “Guia de Autorização” do serviço executado, diretamente no sistema “on-line” disponibilizado pelo CIS-AMFRI.





5.12. O descumprimento dos prazos estipulados no item anterior ensejará no cancelamento da respectiva “Guia de Autorização” e conseqüentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.

5.13. As Guias de Autorização têm validade de 90 (noventa) dias, após este prazo elas são canceladas, não sendo possível faturá-las.

5.14. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

5.15. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.

5.16. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5.17. É vedada a cobrança de nova consulta nos casos de retorno médico, quando o mesmo paciente retornar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da consulta anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI

6.1. Ao CIS-AMFRI competirá:

6.1.1. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda;

6.1.2. Executar o faturamento da produção, com base nas informações e documentos fornecidos pela contratada, e pelo controle dos responsáveis pelos setores, que deverão fornecer dados por escrito, conforme previamente estipulado pela contratante;

6.1.3. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

6.1.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. Ao credenciado competirá:

7.1.1. Atender à solicitação de prestação do serviço, que será solicitado ao e-mail do credenciado, informado no formulário de solicitação de credenciamento, com retorno no prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendamento;

7.1.2. No retorno do agendamento, o credenciado deve informar data, horário e nome do profissional escalado para o atendimento solicitado;



- 7.1.3. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe competente;
- 7.1.4. Manter a relação de profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto ao CIS-AMFRI e ao CNES;
- 7.1.5. Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para a realização dos atendimentos médicos de forma remota;
- 7.1.6. Utilizar exclusivamente a plataforma web do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde para realização de teleconsultas ou sistema próprio de gestão; não sendo permitido o uso de outros softwares (skype, google meets, Microsoft teams), telefone celular ou tablet particular (whatsapp ou facetime) para realização da teleconsulta;
- 7.1.7. Disponibilizar suporte técnico e treinamento para a realização das teleconsultas durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, principalmente, nos horários em que os atendimentos estarão sendo realizados;
- 7.1.8. Prestar atendimento de acordo com as agendas disponibilizadas e ainda, em conformidade com o Sistema de Regulação de cada município consorciado;
- 7.1.9. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados;
- 7.1.10. Realizar os registros do atendimento antes do término da consulta na funcionalidade do chat do STT ou sistema próprio da gestão. Esse registro deve ser incluído pelo médico especialista que realizou a teleconsulta e tem três finalidades: 1) registro do atendimento caso seja necessário o resgate dessas informações; 2) acesso do paciente ao que foi discutido na consulta e aos encaminhamentos feitos pelo médico especialista; 3) inclusão do resumo da teleconsulta especializada, sendo que o prontuário clínico municipal do paciente que será feita por um profissional da UBS que prestará suporte no início e término da teleconsulta. Esse relatório deve incluir dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, município de residência e dados de contato) e os dados clínicos (motivo da consulta, conduta clínica e encaminhamentos), data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento e o número da inscrição do médico especialista no respectivo conselho regional de medicina;
- 7.1.11. Disponibilizar, em sistema próprio, guias de requisições de exames, receituários médicos (de todos os tipos), atestados, etc, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente;
- 7.1.12. Fornecer vaga de retorno aos pacientes atendidos no prazo de 30 (trinta) dias, caso pelo mesmo motivo da consulta inicial;
- 7.1.13. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CIS-AMFRI sobre os serviços prestados de maneira adequada;
- 7.1.14. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- 7.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;



7.1.16. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações/ouvidorias relativas aos serviços prestados;

7.1.17. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

7.1.18. Comunicar ao CIS-AMFRI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.19. Encaminhar para faturamento a documentação prevista no item 5.2.

7.1.20. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

7.1.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado.

7.1.22. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.23. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CIS-AMFRI e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Ao Município competirá:

8.1.1. Solicitar o fornecimento do serviço credenciado desejado, conforme descrito na Tabela de Valores (item 1.2);

8.1.2. Dispor de ambiente adequado em unidade de saúde do município, que garanta a privacidade dos pacientes com equipamento tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas;

8.1.2.1. Os ambientes de teleconsulta devem dispor de, no mínimo, um computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo, câmera web, microfone e caixa de som.

8.1.3. Garantir que as Unidades Básica de Saúde realizem o acompanhamento do paciente atendido através do sistema de teleconsulta;

8.1.4. Dispor de apoio 1) **administrativo** para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo STT; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos; 2) **técnico em saúde** para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferição antropométricas (ex: peso e altura), e orientação ao término da consulta – todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada; 3) **tecnológico** para estabelecimento da conexão entre dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.





- 8.1.5. Em casos de haver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente;
- 8.1.6. Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo;
- 8.1.7. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.
- 8.1.8. Gerar as Guias de Autorização no Sistema CIS-AMFRI, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município;
- 8.1.9. Realizar agendamento, comunicando aos pacientes seus atendimentos, horário, local;
- 8.1.10. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CIS-AMFRI e ao Credenciado, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;
- 8.1.11. Fornecer toda a assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;
- 8.1.12. Checar as informações para início do atendimento e garantir que todas as providências foram tomadas para o atendimento.

9. CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivo para o credenciamento:

- 9.1.1. Deixar de atender à solicitação para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- 9.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
- 9.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- 9.1.4. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

9.2. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

9.3. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

9.4. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

10.1.1. Advertência.





10.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Os serviços forem descontinuados, interrompidos ou na negativa de atendimento sem justificativa formal prévia;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-AMFRI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-AMFRI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

10.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

10.4. Além das penalidades citadas, a credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-AMFRI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. O CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CIS-AMFRI e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

11.4. As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREDENCIADO, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.5. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta ao CIS-AMFRI diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.





11.6. O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CIS-AMFRI em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CIS-AMFRI.

12.2. O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 05/2023 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CIS-AMFRI.

12.3. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 05.2023, Processo de Inexigibilidade nº 05.2023 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

12.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS-AMFRI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

12.5. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

12.6. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí - SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itajaí – Santa Catarina, XX de XXX de 20XX.

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Diretora Administrativa – CIS-AMFRI

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 05.2023 - CHAMADA PÚBLICA**

**ANEXO VII
FLUXO DA REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA**

No dia da teleconsulta:

- Funcionário da UBS verifica identidade do paciente e estabelece conexão pelo STT ou sistema próprio de gestão com o médico especialista;
- Paciente consente pelo Sistema a realização de teleconsulta;
- Funcionário da USB envia pelo sistema cópia da guia de encaminhamento e quaisquer



Ao término da teleconsulta:

- Funcionário da UBS verifica a necessidade de quaisquer orientações e/ou entrega de documentos e encaminhamentos ao paciente com o médico especialista;
- Médico especialista inclui relatório da teleconsulta na funcionalidade no sistema utilizado e funcionário da UBS inclui essas informações no prontuário eletrônico municipal do paciente;
- Funcionário da UBS arquiva guia da teleconsulta para ser enviada ao final do mês para o consórcio.



RELATÓRIO DA TELECONSULTA

- Dados de identificação do paciente: nome completo, data de nascimentos, município de residência e dados de contato;
- Dados clínicos: motivo da consulta, conduta clínica e encaminhamentos;
- Dados da teleconsulta; data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento;
- Número da inscrição do médico especialista no respectivo Conselho Regional de Medicina

